



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3455

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício, com recursos do FUNDEB, na forma que especifica”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, transitório e desvinculado da remuneração, no exercício de 2021, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição da República de 1988, e do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na rede escolar pública municipal de educação básica;

II - efetivo exercício: a atuação efetiva, durante o ano de 2021, no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Itajubá, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município.

Art. 3º O valor do abono será calculado do montante que faltar para que seja atingida a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido, em quotas iguais, entre os profissionais da educação básica habilitados a recebê-lo, conforme o número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2021.

§ 1º O valor do Abono-FUNDEB de que trata o caput deste artigo, devido a cada profissional, será calculado à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 2º O Abono-FUNDEB deverá ser pago até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, em parcela única, mediante transferência bancária, na mesma conta vinculada a folha de pagamento do profissional.

§ 3º O pagamento do Abono-FUNDEB para aqueles profissionais da educação básica que porventura já encerraram o vínculo jurídico com o Município, no decorrer do ano de 2021, será realizado através da emissão de cheque.

Art. 4º O valor do Abono-FUNDEB, de que trata esta Lei, possui natureza indenizatória e:

I - não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio dos profissionais para nenhum efeito;

II - não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III - não integra a base de cálculo de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais da educação básica inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo